



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N° 1.661/2.023**

*"DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE INCISO AO ART.  
1º DA LEI N.º 818/2005."*

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei n.º 818/2005 – “Considera como Festas tradicionais do Município os eventos que mencionam e dá outras providências” – fica acrescido do inciso XVII com a seguinte redação:

Art.1º (...)

XVII. “Arraiá do Caiçaras”, promovido pela Associação do Bairro Caiçaras.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 28 de junho de 2.023.



Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal